



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com a publicação da Emenda Constitucional n. 1A/59, sôbre a nova discriminação de rendas, já pode o Município, a partir da data da referida publicação, usufruir dos benefícios da arrecadação do imposto de transação de propriedade imobiliária "inter-vivos".

Todavia, para que a cobrança seja exequível é mister a existência de lei, regulando o assunto, eis que o projéto ora em tramitação a isso se destina.

Destárte, espero a aprovação dos nobres -
Vereadores.

GINO DÁRTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

0556

Em 24 de Novembro de 1961.-

Ofício n. 315-61
Senhor Presidente,

É o presente para remeter a Vossa Excelência
projéto de Lei, versando sôbre autorização à Prefeitura para co-
brar no ano em curso, o Imposto de transação imobiliária "inter-
vivos".

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência-
os protestos de minha estima e consideração.-

GINO D'ARTORA
= PREFEITO MUNICIPAL=

A S. Excia. o Senhor Dr. José Carlos da Silva Junior,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caieiras
Caieiras



PROJETO DE LEI N.º

(24 de Novembro de 1961)

Dispõe sôbre a cobrança do Imposto de transação de propriedade imobiliária "inter-vivos".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras autorizada a cobrar, no corrente ano, o imposto de transação de propriedade imobiliária "inter-vivos" , transferido ao Município por força da Emenda Constitucional n. 1A/59, de acôrdo com a legislação estadual-vigente para o referido tributo.

ARTIGO 2º - A arrecadação do impôsto de que trata o artigo 1º desta Lei, aos cofres municipais, se realizará através da rubrica Eventuais.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de Novembro - de 1961.-

GINO DÁRTORA

GINO DÁRTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Aprovado em 19/11/61
Sala de sessões

Aprovado em 23/11/61
Sala de sessões

Comissão de
Permanentes
19/11/61
Gaulo da Silva
Presidente



Comissão de Justiça

Parecer ao Projeto de lei nº 125/62.

Parecer:- Versa o Projeto de Lei nº 125/62, sôbre autorização à Prefeitura Municipal cobrar o Imposto de transação imobiliária "inter-vivos".

Conforme prescreve o artigo 63 da Constituição Estadual, nenhum imposto será criado ou aumentado, sem que a lei o estabeleça, nem será exigido em cada exercício sem prévia autorização prçamentária.

Desta forma, obedecidas as formalidades legais, somos de parecer que o projeto é constitucional, podendo ser aprovado.

Sala das Comissões, em 26 de janeiro de 1962.

Presidente

Relator

Membro -

Aprovado em

Sala de sessão



Comissão de Finanças

Parecer ao Projeto de Lei nº 125/62.

Parecer - Visa o Projeto de lei nº 125/62, do Executivo Municipal, autorização sobre a Prefeitura cobrar no ano em curso, o imposto de transação imobiliária "inter-vivos"

Regularizada por lei a presente cobrança, nada mais temos a dizer, além do pronunciamento favorável à medida aqui proposta.

Sala das Comissões, em 29 de janeiro de 1962.-

Presidente - *Alfredo Casarotto*.....

Relator - *José W. Maceneiro*.....

Membro - *Alcides Juraia*.....

[Signature]